



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2018/GP/PMT, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Institui Comissão Municipal para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais do Poder Executivo do Município de Tracuateua-Pará.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, Prefeito do Município de Tracuateua, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, que cria Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como o estabelecido na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Federal 8.429/92 e os Artigos 98 à 103 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36 da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, que dispõe sobre os Bens Municipais do Poder Executivo de Tracuateua;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico- financeiro de bens móveis do Poder Executivo do Município de Tracuateua-Pará;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída, a **COMISSÃO MUNICIPAL** para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais do Poder Executivo do Município de Tracuateua-Pará.

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão Municipal para a realização de inventário de bens patrimoniais do Município de Tracuateua.

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
Prince Allen Paixão de Sousa	011.907.612-89	123199-5	Presidente
Rubens Calandrini de Azevedo Júnior	555.095.092-87	122902-8	Secretário
Helison Rosário da Luz	725.548.672-72	040011-4	Membro
Jakson Aires da Silva	008.231.592-21	122236-8	Membro
Romerson Luiz Ribeiro de Aviz	655.692.612-49	123565-6	Membro
Marcio Rodrigo Fernandes de Aviz	864.745.372-72	122251-1	Membro
Maria de Nazaré Fernandes	327.420.372-68	040120-0	Membro

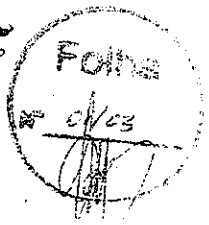
Art. 3º A Comissão nomeada na forma do artigo anterior deverá providenciar o levantamento geral dos bens patrimoniais do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa, para que após seja realizada a conferência com a escrituração contábil.

Parágrafo Único – o Inventário mencionado no artigo acima deverá conter a descrição dos elementos do bem, física e financeiramente.

Art. 4º - Para fins deste Decreto considera-se:

I. PATRIMÔNIO – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

/



- II. BENS MÓVEIS** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III. BENS IMÓVEIS** – São aqueles que não podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância;
- IV. BENS INSERVÍVEIS** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
- V. BENS PERMANENTES**: aqueles que, em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos;
- VI. BENS DE CONSUMO**: aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;
- VII. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento, fundamentado em consenso, entre as partes e que traduza com razoabilidade a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
- VIII. REGISTRO PATRIMONIAL**: procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio de cada unidade gestora as características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre um bem adquirido.
- IX. TOMBAMENTO**: consiste em identificar cada material permanente com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Tombamento, Número de Patrimônio ou Registro Geral de Patrimônio.
- X. INVENTÁRIO**: é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, *in-loco*, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

Art. 5º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 6º - Compete à comissão de Levantamento:

- I. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;
- II. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa;
- VI. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo e baixa.
- III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
- IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 8º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos neste Decreto.





Art. 9º - Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tracuateua, Pará em 27 de abril de 2018.

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro
de Ato da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 27/04/2018

Por EDINA DO SOCORRO R. GUIMARÃES

Servidor Municipal Matr. Nº 122.028-4

Levra a Presente Certidão

Folha
Nº 03/03